



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

PARECER JURÍDICO N.º 093/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2025

ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

BASE LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021

OBJETO: *"Contratação de empresa para aquisição de empresa para aquisição de projeto integrado por livros com Temas Transversais – Saúde, Plataforma com Livro Digitais e capacitação presencial dos agentes sanitários e gestores da saúde, através de palestras integrante da proposta do proponente de: 1.1 Mosquitos, Escorpiões e Aranhas, todo cuidado é pouco; 1.2 Obesidade infantil; 1.3 Vida com saúde, drogas nem pensar; 1.4 Diversidade e Inclusão, um mundo para todos abordando temas: cadeirantes cegos, surdo-mudo, síndrome de Down, transtorno afetivo bipolar, hiperatividade, superhabilidades ou superdotação, transtorno do espectro autista; 1.5 Bullying, vamos juntos dizer não; 1.6 Dengue: ações para prevenir, sintomas e tratamento; 1.7 Obesidade Infantil, Livro Avulso para Família, de todas as comunidades do município de São Pedro da Cipa/MT."*

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade e análise da minuta contratual, cujo objeto é a contratação da empresa ERUDITA LITERATURA E CULTURA LTDA *"para aquisição de projeto integrado por livros com Temas Transversais – Saúde, Plataforma com Livro Digitais e capacitação presencial dos agentes sanitários e gestores da saúde, através de palestras integrante da proposta do proponente de: 1.1 Mosquitos, Escorpiões e Aranhas, todo cuidado é pouco; 1.2 Obesidade infantil; 1.3 Vida com saúde, drogas nem pensar; 1.4 Diversidade e Inclusão, um mundo para todos abordando temas: cadeirantes cegos, surdo-mudo, síndrome de Down, transtorno afetivo bipolar, hiperatividade, superhabilidades ou superdotação, transtorno do espectro autista; 1.5 Bullying, vamos juntos dizer não; 1.6 Dengue: ações para prevenir, sintomas e tratamento; 1.7 Obesidade Infantil, Livro Avulso para Família, de todas as comunidades do município de São Pedro da Cipa/MT."*

E-mail: juridico@saopedrodacipa.mt.gov.br
Rua Rui Barbosa, 335, Centro, São Pedro da Cipa/ MT, CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Vieram os autos do processo licitatório instruídos com seguintes documentos descritos abaixo:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Solicitação de abertura de procedimento administrativo;
- c) Termo de Referência;
- d) Justificativa de inexigibilidade
- e) Minuta do Contrato;
- f) Documentos contratuais;
- g) Informação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- h) Despacho à esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico;

Importante frisar que a Solicitação de Dotação Orçamentária que consta no processo se refere a objeto diverso àquele tratado na Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025 – Processo Administrativo n.º 101/2025, versando sobre contratação de empresa especializada para conferir e adequar as Unidades Consumidores do Município às novas resoluções da ANEEL.

É o sucinto relatório dos documentos inseridos no processo licitatório enviado para análise à esta procuradoria jurídica.

Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que impor-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

tem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento."

Com efeito, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o

E-mail: juridico@saopedrodacipa.mt.gov.br
Rua Rui Barbosa, 335, Centro, São Pedro da Cipa/ MT, CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (..) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. " [ADI 2 .716, rei. min.Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório.

DA MODALIDADE APLICADA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Apesar de ocorrer excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei regente estabelece hipóteses de contratação direta pela Administração, sem licitação, como no caso dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

In casu, o referido processo trata-se de da empresa com notória especialização, previsto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

E-mail: juridico@saopedrodacipa.mt.gov.br
Rua Rui Barbosa, 335, Centro, São Pedro da Cipa/ MT, CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; "*

O inciso III do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação de empresa especializada para atender à política pública de promoção da saúde preventiva, integrando as ações da rede municipal de educação e saúde, tratando-se de medida essencial para assegurar a continuidade e a efetividade das ações educativas, bem como para apoiar e capacitar professores e gestores escolares na difusão de práticas de higiene, nutrição e cuidados básicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos legais para viabilidade e para a instrumentalização do procedimento, estes estão descritos no artigo 72, que dispõe que:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E-mail: juridico@saopedrodacipa.mt.gov.br
Rua Rui Barbosa, 335, Centro, São Pedro da Cipa/ MT, CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. "

Consta nos autos do processo a escolha para a contratação da empresa em razão de sua especialização e notório conhecimento técnico especializado.

A autoridade competente autorizou o procedimento administrativo.

De um modo geral e dentro dos limites de atuação desta Procuradoria Municipal, levando-se em consideração a justificativa, o preço da contratação (dentro dos valores de mercado), entende-se que estarão satisfeitos os requisitos constantes no presente inciso legal.

Após essas considerações, concluo que se encontram preenchidos os requisitos previstos na Lei de Licitações.

III. DO PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. "

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

E-mail: juridico@saopedrodacipa.mt.gov.br
Rua Rui Barbosa, 335, Centro, São Pedro da Cipa/ MT, CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Ante exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à esta análise, diante da documentação acostada aos autos, entende-se pela possibilidade de inexigibilidade, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente licitação haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Portanto, entendemos que o processo atende as exigências contidas na Lei 14.133/2021, não se constatando impropriedades, considerando, pois, regular sob o aspecto formal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro da Cipa/MT, 24 de novembro de 2025.

SARA DE ALMEIDA SANTOS:04931921159
159

Assinado de forma digital por
SARA DE ALMEIDA
SANTOS:04931921159
Dados: 2025.11.24 14:57:30
+04'00'

Sara de Almeida Santos
Procuradora Municipal

E-mail: juridico@saopedrodacipa.mt.gov.br
Rua Rui Barbosa, 335, Centro, São Pedro da Cipa/ MT, CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1500